

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 24/23**

Estabelece critérios para concessão do Mérito Reconhecimento ENADE Univille para os estudantes concluintes participantes do ENADE, conforme o ciclo definido pelo MEC/Inep.

O Conselho de Administração da Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso IX do Estatuto da Fundação e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão do Mérito Reconhecimento ENADE Univille para os estudantes concluintes participantes do ENADE, conforme o ciclo definido pelo MEC/Inep.

Art. 2º O objetivo deste Mérito é reconhecer os estudantes e a turma dentre os cursos de graduação da Univille que obtiverem o melhor desempenho no ENADE em cada ciclo avaliativo previamente estabelecido pelo MEC/Inep.

Art. 3º O processo será conduzido pela Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucionais com suporte da Comunicação Institucional e da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º Para analisar todo o processo em cada período letivo será constituída uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I - um coordenador por Comitê de Área participante do ENADE;
- II - um professor por Comitê de Área participante do ENADE, convidado pelo coordenador do curso;
- III - um representante discente por Comitê de Área participante do ENADE;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Ensino indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;
- V - um representante da Diretoria Administrativa, indicado pelo(a) Diretor(a) Administrativo;
- VI - um representante da Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucionais.

Art. 5º A participação será de caráter voluntário, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e a formalização da entrega do gabarito, fornecido e conferido por uma equipe da Univille previamente informada em Edital específico a ser publicado no site da Univille (www.univille.br).

Parágrafo único. O preenchimento deste gabarito deverá seguir exatamente as respostas que constam no Caderno de Prova do ENADE do respectivo estudante, que por sua vez deve estar igual ao gabarito entregue por este para o MEC/Inep.

Art. 6º O Mérito Reconhecimento ENADE Univille será dividido nas seguintes categorias:

I – Individual: Os estudantes que obtiverem o melhor desempenho na prova ENADE, dentre todos os estudantes avaliados no ciclo atual, sendo que o índice de acertos nas questões objetivas deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento), conforme edital a ser publicado pela Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucionais;

II – Coletivo: A turma que tiver o melhor desempenho na prova ENADE, dentre todos os cursos avaliados no ciclo de determinado ano, sendo que o percentual de fornecimento do gabarito da prova deverá ser 80% (oitenta por cento) dos estudantes da turma que compareceram à prova e a média de acertos nas questões objetivas deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

Art. 7º O Mérito Reconhecimento ENADE Univille concedido em cada categoria, Individual e Coletiva, será definido a cada ano, conforme Edital específico a ser publicado, atendido aos critérios estabelecidos a seguir:

I – não conceder valores em moeda corrente;

II – quando não forem concessões de bolsas nos cursos de graduação e pós-graduação da Univille, as despesas decorrentes do Mérito Reconhecimento Enade Univille definidas em edital específico deverão ser custeadas e/ou subsidiadas por meio de parceiras, patrocínio, previsão orçamentária e/ou outros instrumentos jurídicos congêneres com instituições/empresas públicas ou privadas;

§1º Em qualquer das contemplações, caso o primeiro colocado seja desclassificado por qualquer impedimento ou descumprimento de requisitos estabelecidos nesta normativa ou no edital específico divulgado a cada ano, ficará a critério da Instituição convocar ou não o segundo colocado.

§2º O estudante que acumular contemplações individuais deverá optar por apenas uma delas, com exceção da coletiva.

Art. 8º Para participar desta contemplação o estudante deverá:

I - Realizar a prova do ENADE e preencher o questionário do estudante do ENADE;

II - Permanecer no local da prova do ENADE por, no mínimo, três horas;

III - Preencher a ficha de inscrição e o gabarito no local de aplicação da prova e entregá-la para a equipe da Univille que ficará em “stand” próprio.

Art. 9º Para fazer a classificação, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes da turma, deverão entregar o gabarito com as respostas idênticas às respostas apontadas no cartão de respostas destinadas ao MEC/Inep.

Parágrafo único. No gabarito que será fornecido pela Univille haverá um termo de compromisso em que o estudante se responsabilizará pela fidedignidade das respostas dadas, tanto no cartão resposta do MEC/Inep quanto no fornecido para a Instituição, sabendo que a fraude nas informações poderá lhe acarretar sanções civis e penais.

Art. 10. A correção do gabarito será feita pela Comissão constituída pela Reitoria, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§1º A correção seguirá o gabarito de respostas do respectivo curso de graduação divulgado pelo MEC/Inep.

§2º Serão corrigidas somente as questões objetivas.

§3º Cada questão objetiva valerá 1 (um) ponto.

Art. 11. Os estudantes participantes serão classificados em ordem decrescente da nota total alcançada nas questões objetivas da Prova ENADE.

Parágrafo único. Para ser contemplado, o estudante deverá observar o percentual mínimo de acertos estabelecido no art. 6º desta Resolução.

Art. 12. No caso da contemplação da turma, a classificação também se dará pela ordem decrescente, todavia, considerando a média ponderada, conforme estabelecido pelo MEC/Inep, alcançada pela turma nas questões objetivas.

Art. 13. No caso de empate, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação alcançada nas questões específicas e, em permanecendo o empate, será considerada a maior média das notas nos últimos três períodos letivos concluídos.

Art. 14. O setor de Processos Seletivos publicará a cada ano Edital específico no site (www.univille.br) sobre o processo constante nesta Resolução.

Art. 15. As bolsas de estudo mencionadas nesta Resolução não serão cumulativas com os demais benefícios oferecidos pela FURJ/Univille.

Art. 16. Os estudantes contemplados com os benefícios desta Resolução terão a bolsa referente apenas à mensalidade, ou seja, o benefício não se estenderá a disciplinas reprovadas que necessitem reposição, materiais didáticos, taxas acadêmicas, bem como despesas com monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 17. Os estudantes que forem contemplados nos termos desta Resolução terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da divulgação do resultado, para se matricular nos cursos de pós-graduação que escolherem.

Art. 18. Os estudantes contemplados com a bolsa de pós-graduação deverão se submeter ao regimento geral da pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado, ao regimento do curso ao qual estará vinculado e ao Regimento da Univille.

Parágrafo único. O não cumprimento deste requisito implicará na perda da bolsa concedida.

Art. 19. Os estudantes que forem contemplados deverão apresentar na Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucionais, pessoalmente ou por e-mail, o Boletim de Desempenho Individual fornecido pelo MEC/Inep, até o prazo de 30 (trinta) dias após a sua divulgação oficial.

§1º. Caso o resultado apresente divergência com a avaliação feita com base no gabarito de prova fornecido pelo Estudante, configurando fraude, este perderá a contemplação alcançada.

§2º. No caso de contemplação que implique em desembolso de valores, mesmo que estes foram alcançados por meio de parcerias, a Univille poderá representar civil e criminalmente contra o estudante para que este indenize o dano causado pela sua fraude.

Art. 20. Os critérios mínimos a serem observados para viabilização do disposto nesta Resolução são:

- I - previsão orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração da FURJ;
- II - disponibilidade financeira da FURJ.

Art. 21. Os casos omissos serão submetidos a avaliação da Comissão instituída nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução 32/19 deste Conselho.

Joinville, 28 de setembro de 2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE-FURJ
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LOACIR GSCHWENDTNER
PRESIDENTE